



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

ANEXO 04

DIMENSIONAMENTO DO COMPARTIMENTO GERAL PARA DEPÓSITO DE LIXO				
RESIDENCIAIS	NÃO RESIDENCIAIS	Dimensões mínimas do compartimento		
Número de unidades	Área total construída da edificação (m ²)	Área (m ²)	Largura (m)	Pé-direito (m)
até 10	até 1.000,00	1,00	0,80	2,20
de 10 até 20	de 1.000,01 até 2.000,00	2,00	0,80	
de 21 até 30	de 2.000,01 até 3.000,00	3,00	1,20	
de 31 até 40	de 3.000,01 até 4.000,00	4,00	1,20	
acima de 40	acima de 4.000,00	(1)	1,50	

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá ser acrescido 0,50 m² para cada grupo de 10 unidades residenciais ou fração ou 1.000,00 m² ou fração de área não residencial.

(2) Para efeitos de aplicação desta tabela, nos prédios não residenciais, poderão ser descontadas da área total construída, aquelas destinadas a pilotis e estacionamentos.

(3) Quando for escolhida a opção de utilização de recipientes apropriados para armazenagem, conforme disposto na presente lei, a área reservada para sua ocupação deve ser no mínimo igual e determinada pelo cálculo deste anexo.